

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2454

## PORTARIA N.º 34.944, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

EXONERA, a pedido, a servidora efetiva  
KARINE KLEBER BAZANELLA.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 57, I, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora que menciona, conforme protocolo digital n.º 51368/2025;

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 13 de dezembro de 2025, a servidora efetiva KARINE KLEBER BAZANELLA, matrícula 17156, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 08 de dezembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.

rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2454

## PORTARIA N.º 34.945, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

HOMOLOGA o relatório final da Sindicância Investigatória, instaurada pela Portaria n.º 34.593/2025 e AUTORIZA o arquivamento.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016 e,

CONSIDERANDO a homologação do Relatório Final da Sindicância Investigatória, instaurada pela Portaria n.º 34.593, de 19 de setembro de 2025, constante no Protocolo Digital n.º 40620/2025, que resultou na recomendação de indenização referente à manutenção do veículo do requerente;

### RESOLVE

Homologar o relatório final da Sindicância Investigatória, instaurada pela Portaria n.º 34.593, de 19 de setembro de 2025 e autorizar o arquivamento.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 08 de dezembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.

Registre-se e publique-se.

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.

rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2454

## PORTARIA N.º 34.946, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

HOMOLOGA o relatório final da Sindicância Investigatória, instaurada pela Portaria n.º 34.602/2025 e AUTORIZA o arquivamento.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016 e,

CONSIDERANDO a homologação do Relatório Final da Sindicância Investigatória, instaurada pela Portaria n.º 34.602, de 23 de setembro de 2025, constante no Protocolo Digital n.º 41039/2025, que resultou na recomendação de ressarcimento referente à manutenção do veículo do requerente;

RESOLVE

Homologar o relatório final da Sindicância Investigatória, instaurada pela Portaria n.º 34.602, de 23 de setembro de 2025 e autorizar o arquivamento.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 08 de dezembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.

Registre-se e publique-se.

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.

rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2454

## PORTARIA N.º 34.947, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

NOMEIA Gestora da Parceria entre a Liga Feminina de Combate ao Câncer e Prefeitura Municipal de Lajeado.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 35, inciso V, "g" da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 51145/2025,

RESOLVE:

Nomear a servidora estável MARCIA CECILIA KILIAN, matrícula 5542, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, regime Estatutário, Gestora da Parceria entre a Liga Feminina de Combate ao Câncer e Prefeitura Municipal de Lajeado, sendo responsável pela fiscalização da execução das novas parcerias que vierem a ser celebradas com a referida instituição.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 08 de dezembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.

rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2454

## PORTARIA N.º 34.948, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

NOMEIA Gestor da Parceria entre o Centro Terapêutico São Francisco e Prefeitura Municipal de Lajeado.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 35, inciso V, "g" da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 51145/2025,

RESOLVE:

Nomear o servidor efetivo GUSTAVO SOARES FERRONATTO, matrícula 17448, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, regime Estatutário, Gestor da Parceria entre o Centro Terapêutico São Francisco e Prefeitura Municipal de Lajeado, sendo responsável pela fiscalização da execução das novas parcerias que vierem a ser celebradas com a referida instituição.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 08 de dezembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.

rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2454

## PORTARIA N.º 34.949, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

NOMEIA Gestor da Parceria entre o Centro Regional de Tratamento e Recuperação do Alcoolismo – CENTRAL e Prefeitura Municipal de Lajeado.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 35, inciso V, “g” da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 51145/2025,

RESOLVE:

Nomear o servidor efetivo GUSTAVO SOARES FERRONATTO, matrícula 17448, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, regime Estatutário, Gestor da Parceria entre o Centro Regional de Tratamento e Recuperação do Alcoolismo – CENTRAL e Prefeitura Municipal de Lajeado, sendo responsável pela fiscalização da execução das novas parcerias que vierem a ser celebradas com a referida instituição.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 08 de dezembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.

rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2454

## PORTARIA N.º 34.951, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE licença-prêmio à servidora estável  
LETICIA PAULA GIOVANAZ

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 160 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 50338/2025, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo nominada não incorreu nos impedimentos previstos no art. 161 da Lei Complementar n.º 001/2016, atendendo aos requisitos para concessão da licença-prêmio;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio à servidora estável LETICIA PAULA GIOVANAZ, matrícula 8850, nomeada em 30/03/2015, ocupante do cargo de provimento efetivo de Tesoureiro, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 05 de janeiro de 2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 09 de dezembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.  
Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.

gpl

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2454

## PORTARIA N.º 34.952, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE licença-prêmio ao servidor estável  
ROGERIO JOSE WORM

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 160 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 50513/2025, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o servidor abaixo nominado não incorreu nos impedimentos previstos no art. 161 da Lei Complementar n.º 001/2016, atendendo aos requisitos para concessão da licença-prêmio;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio ao servidor estável ROGERIO JOSE WORM, matrículas 3308 e 5072, nomeado, respectivamente, em 01/03/1994 e em 21/02/2000, ocupante dos cargos de provimento efetivo de Professor de Anos Finais - Educação Física, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 05 de janeiro de 2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 09 de dezembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.  
Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.  
gpl

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2454

## PORTARIA N.º 34.957, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE licença por motivo de doença em pessoa da família aos servidores efetivos que menciona.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 152 da Lei Complementar nº 001/2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município e Decreto nº 10.711/2018, que regulamenta as licenças por motivo de doença em pessoa da família.

CONSIDERANDO a apresentação de atestado médico, comprovando a necessidade de acompanhamento e conforme avaliação do médico perito,

RESOLVE:

Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família aos servidores efetivos, regime Estatutário, mencionados no anexo único.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 09 de dezembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.

gpl

... Continuação Portaria n.º 34.957/2025 – fl. 02/07

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2454

## ANEXO ÚNICO

Nome	Matrícula	Prazo	Início	Fim
ADRIANA AZEVEDO OLIVEIRA	4222	2 dias	13/11/202	14/11/202
	6182		5	5
ADRIANA DE SOUZA	17427	1 dia	19/11/202 5	19/11/202 5
ADRIANO DE CARVALHO LIMA	3492	1/2 dia	19/11/202 5	19/11/202 5
ALESSANDRA CASSAL DOS SANTOS	8399	1 dia	04/11/202 5	04/11/202 5
ALEXANDRA JUSSELI DOS SANTOS BOHRER	8648	1 dia	21/11/202 5	21/11/202 5
ALINE DARGAS SILVA	16036	2 dias	04/11/202 5	05/11/202 5
ALINE DE ASSUMPCAO WILLIG	8523	1 dia	05/11/202 5	05/11/202 5
ANA CLAUDIA RUSCHEL WOLSCHICK	7755	1 dia	26/11/202 5	26/11/202 5
ANA GLEISA CARGNELUTTI	7097	1 dia	10/11/202 5	10/11/202 5
ANA JULIA SOARES LOTTERMANN	7175	20 dias	26/11/202 5	15/12/202 5
ANA PAULA BACKES CONTE	14460	3 dias	24/11/202 5	26/11/202 5
ANA PAULA ELY	7647	1 dia	24/11/202 5	24/11/202 5
ANA PAULA PRETTO	17219	1 dia	04/11/202 5	04/11/202 5
BRUNA STOLL	15576	1 dia	14/11/202 5	14/11/202 5
CAMILA ELEUTERIO BUSSMANN SPRANDEL	14215	1 dia	18/11/202 5	18/11/202 5
CAMILA MARKUS	15603	1 dia	10/11/202 5	10/11/202 5
		1 dia	24/11/202 5	24/11/202 5
CASSIANA CHEMIN	8413	1/2 dia	11/11/202 5	11/11/202 5
CATIANE MARTINS DA SILVA	7281	1 dia	28/11/202 5	28/11/202 5
DACSIANE CARVALHO ALVES	15239	3 dias	03/11/202 5	05/11/202 5
DAIANE BRENTANO	7475	1 dia	07/11/202 5	07/11/202 5
DAIANE DA SILVA FLORES	16575	1 dia	17/11/202 5	17/11/202 5

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2454

DAIANE DAL PIZZOL DA COSTA	16126	2 dias	03/11/2025	04/11/2025
DANIELA MARIA HERMES	15238	2 dias	06/11/2025	07/11/2025
		5 dias	10/11/2025	14/11/2025
DEBORA CRISTINA POSSELT	7312	2 dias	27/11/2025	28/11/2025
DEISE CRISTINA GIOVANAZ	14538	1 dia	25/11/2025	25/11/2025
		3 dias	17/11/2025	19/11/2025
DEISE REGINA HENDGES	14734	5 dias	10/11/2025	14/11/2025
DENISE CARINE OLBERMANN CAMPOS	8674	1 dia	12/11/2025	12/11/2025
DENISE CRISTINA KRINDGES	16509	1 dia	12/11/2025	12/11/2025
		1 dia	19/11/2025	19/11/2025
DENISE LEIA KLEIN DOEBBER	6055	4 dias	10/11/2025	13/11/2025
DIAGUELI STEFANI KLUNK	15609	1 dia	28/11/2025	28/11/2025
DINEIA BIANQUETTI MOERSCHBERG	15938	1 dia	11/11/2025	11/11/2025
	8251			
DIRSANA CORBELLINI HEINECK	2286	3 dias	17/11/2025	19/11/2025
DJENIFER LARISSA PETRY DE FREITAS	16516	1 dia	17/11/2025	17/11/2025
ELISABETH SULZBACH	15661	3 dias	17/11/2025	19/11/2025
ELISANGELA ALMEIDA DA ROSA	7634	1 dia	07/11/2025	07/11/2025
		1 dia	18/11/2025	18/11/2025
ELISANGELA LIRIAN DA CONCEICAO BECKER	9165	1/2 dia	05/11/2025	05/11/2025
ELISANGELA ZANATTA	5754	3 dias	25/11/2025	27/11/2025
	4284			
ELISARA GONCALVES DIAS	8659	1/2 dia	25/11/2025	25/11/2025
FERNANDA DENISE MAURER	9482	1 dia	25/11/2025	25/11/2025
FERNANDA GOULART KELM	16620	2 dias	27/11/2025	28/11/2025

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2454

FERNANDA MALLMANN	16469	2 dias	17/11/2025	18/11/2025
FERNANDA PIUSSI	15649	1 dia	17/11/2025	17/11/2025
FRANCIELE SCHONARDT	15656	1 dia	03/11/2025	03/11/2025
FRANCISCA IZANE FERNANDES LOPES	16437	1 dia	24/11/2025	24/11/2025
GABRIELA ARENHALDT GREGORY	16004	2 dias	03/11/2025	04/11/2025
	16697		5	5
GABRIELA SCHEIDE PIFFER	8876	1 dia	19/11/2025	19/11/2025
GABRIELY EDUARDA SBRUZZI	14365	10 dias	17/11/2025	26/11/2025
GESICA DANIELA DE OLIVEIRA BEUREN	16496	1 dia	21/11/2025	21/11/2025
GRAZIELA DE ALMEIDA GUNSCH	17384	1 dia	14/11/2025	14/11/2025
GRAZIELA WINDBERG	8284	1 dia	26/11/2025	26/11/2025
GREICE RIBEIRO SEBASTIANY	7656	3 dias	24/11/2025	26/11/2025
GUSTAVO ADOLFO AUGSBURGER	7880	1/2 dia	25/11/2025	25/11/2025
ISAQUE MACHADO POZZEDIN	17380	1 dia	03/11/2025	03/11/2025
ISILOIDE VERENICE TENDE FONTANIVA	6810	3 dias	17/11/2025	19/11/2025
JANICE DE OLIVEIRA CAMARGO	6140	1 dia	10/11/2025	10/11/2025
JAQUELINE MARIA DE CASTRO VANZETTO	1777	1 dia	06/11/2025	06/11/2025
JEANE BRENTANO	8246	5 dias	02/11/2025	06/11/2025
JESSICA ANTUNES GUILHERMANO	14254	2 dias	03/11/2025	04/11/2025
JESSICA EDILAINE DE SOUZA	16684	1 dia	05/11/2025	05/11/2025
		1 dia	19/11/2025	19/11/2025
		3 dias	24/11/2025	26/11/2025
JOAO LUCIO PACHECO	15419	5 dias	10/11/2025	14/11/2025
	16712		5	5
JORGE ANTONIO MOESCH	4724	2 dias	04/11/2025	05/11/2025

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2454

		1/2 dia	03/11/2025	03/11/2025
JOSEANE INES SPECHT	16730	2 dias	17/11/2025	18/11/2025
		2 dias	27/11/2025	28/11/2025
JOSIANE GULARTE KLEIN	14274	2 dias	11/11/2025	12/11/2025
		3 dias	05/11/2025	07/11/2025
JULIA FORMEHL	8187	1 dia	14/11/2025	14/11/2025
JULIA SCHMITT	8735	2 dias	10/11/2025	11/11/2025
JULIA WEISS	6818	1 dia	24/11/2025	24/11/2025
	16673		5	5
JULIANA APARECIDA MITTELSTADT	8903	1 dia	27/11/2025	27/11/2025
KARINE DE FREITAS	16472	1 dia	21/11/2025	21/11/2025
LAIANE LENGLER	16194	3 dias	06/11/2025	08/11/2025
LAIRA DELL OSBEL	15841	1 dia	04/11/2025	04/11/2025
LAIZA MARIA DULLIUS	17270	1/2 dia	17/11/2025	17/11/2025
	15679		5	5
LARA CRISTINA GIRARDI	3548	1 dia	05/11/2025	05/11/2025
LETICIA DA SILVA	6944	1 dia	17/11/2025	17/11/2025
LIA FAIME STACKE	16615	1 dia	13/11/2025	13/11/2025
LILIANA PIANEZZOLA	8225	3 dias	10/11/2025	12/11/2025
LOUISE CERVO SPENCER	14611	1 dia	14/11/2025	14/11/2025
LUANA FRANCCIELE BAUM	16664	1 dia	26/11/2025	26/11/2025
LUANA MENEGHETTI ECKEL	8513	1 dia	17/11/2025	17/11/2025
LUCIANA CAROLINE KILPP FERNANDES	6712	1 dia	07/11/2025	07/11/2025
		1 dia	21/11/2025	21/11/2025
LUCIANE TAIS KUSMINSKY	15122	1 dia	11/11/2025	11/11/2025

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2454

LUIZA DA SILVA FERRARI	17488	1 dia	18/11/2025	18/11/2025
LUIZA HELENA RAMBO	7652	1 dia	21/11/2025	21/11/2025
MAIARA ALMEIDA HERBERTZ	17368	1 dia	17/11/2025	17/11/2025
MARA LUCIA CRESTANI GOERGEN	198	1 dia	12/11/2025	12/11/2025
MARA MADALENA BERNARDO BECKER	2664	2 dias	05/11/2025	06/11/2025
MARCIA CECILIA KILIAN	5542	1 dia	07/11/2025	07/11/2025
MARIBEL NYLAND	5485	1 dia	03/11/2025	03/11/2025
MARINA GREGORY MALLMANN	17048	1 dia	24/11/2025	24/11/2025
MARLISE TERESINHA FRAITAG	16621	1 dia	28/11/2025	28/11/2025
MARTELAINE WOMMER FORNARI	3696	1 dia	19/11/2025	19/11/2025
		2 dias	24/11/2025	25/11/2025
MICHELE ISABEL REICHERT KUHN	6960	1 dia	04/11/2025	04/11/2025
MIRELLE NOGUEIRA DA MOTA	14424	1 dia	24/11/2025	24/11/2025
MORGANA SALVADOR	16403	1 dia	05/11/2025	05/11/2025
NATHIELY PARECY SIMAS	17511	1 dia	14/11/2025	14/11/2025
NOEMI TERESINHA SCHEUERMANN	320	1 dia	03/11/2025	03/11/2025
		1/2 dia	10/11/2025	10/11/2025
OSVALDO DA SILVA FREITAS	16917	2 dias	18/11/2025	19/11/2025
PATRICIA PIASSINI MACHADO	16703	1 dia	27/11/2025	27/11/2025
PRISCILA HENZ	8605	1 dia	21/11/2025	21/11/2025
RAFAEL AUGUSTO MUNDSTOCK	9030	1 dia	14/11/2025	14/11/2025
RAFAELA DA SILVEIRA SAGAS	15934	1 dia	06/11/2025	06/11/2025
		1 dia	17/11/2025	17/11/2025
RAQUEL RAMBO BOHN	16643	1 dia	11/11/2025	11/11/2025

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2454

		1 dia	21/11/2025	21/11/2025
ROSANA CELLA	7675	2 dias	06/11/2025	07/11/2025
ROSANGELA TILLWITZ	9073	1 dia	14/11/2025	14/11/2025
ROSSANO CAVALHEIRO MELO	16897	6 dias	11/11/2025	16/11/2025
SABRINA MARQUES WOLF	8860	1/2 dia	12/11/2025	12/11/2025
SARA MARIA CEOLIN BALDISSERA	6335	3 dias	12/11/2025	14/11/2025
SHAINA HAILA MONTEIRO MITTELSTADT	16929	10 dias	03/11/2025	12/11/2025
SILMARA FRANCIOSI BARBOSA	121	3 dias	05/11/2025	07/11/2025
	997	4 dias	04/11/2025	07/11/2025
SILVANA REGINA SCIEGA REMPEL	8692	7 dias	18/11/2025	24/11/2025
SIMARA DE OLIVEIRA KREUTZ	5732	5 dias	10/11/2025	14/11/2025
		7 dias	01/11/2025	07/11/2025
SIMONE BEATRIZ PUHL	14344	2 dias	10/11/2025	11/11/2025
SONIA DE FATIMA PEROTTI BALD	6059	3 dias	17/11/2025	19/11/2025
SUSAN MARIA WEISSHEIMER	16646	5 dias	14/11/2025	18/11/2025
SUZANA DA SILVA KUNRATH	8418	10 dias	07/11/2025	16/11/2025
TAIS REGINA GOMES DOS SANTOS	17107	1 dia	21/11/2025	21/11/2025
		3 dias	17/11/2025	19/11/2025
TANIA MARCIA SCHENA MALLMANN	4417	2 dias	27/11/2025	28/11/2025
	5080	3 dias	26/11/2025	5
	4417	5 dias	13/11/2025	17/11/2025
	5080		5	5
TATIANE ANDRESSA DE OLIVEIRA	16445	1 dia	17/11/2025	17/11/2025
TATIANE CRISTINE BERNSTEIN	9057	1 dia	26/11/2025	26/11/2025

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2454

THAIS BETINA BUSCH	15120	1 dia	04/11/2025	04/11/2025
TIAGO ALMIR GRUNWALD	15648	1/2 dia	06/11/2025	06/11/2025
VANESSA BISOLO MALLMANN	16681	1 dia	11/11/2025	11/11/2025
		1 dia	19/11/2025	19/11/2025
		4 dias	24/11/2025	27/11/2025
VANESSA KREMER	6707	1 dia	21/11/2025	21/11/2025
VANESSA MAGDA BARBOSA	16012	4 dias	04/11/2025	07/11/2025
VERA INEZ RODRIGUES WEISHEIMER	6214	2 dias	11/11/2025	12/11/2025
VERONICA ZART	15202	2 dias	24/11/2025	25/11/2025
VIVIANE GATTERMANN	6202	1 dia	17/11/2025	17/11/2025
		1 dia	19/11/2025	19/11/2025

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2454

## PORTARIA N.º 34.958, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

RETIFICA a portaria n.º 34.393/2025, que nomeou os membros das Comissões de Monitoramento e Avaliação e revogou a portaria n.º 32.243/2024.

GLAUCIA SCHUMACHER Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal n.º 10.236/2017 e suas alterações;

RESOLVE:

Retificar a portaria n.º 34.393, de 07 de agosto de 2025, fazendo constar que, onde se lê:

“Lajeado, 07 de agosto de 2024.”

Leia-se:

“Lajeado, 07 de agosto de 2025.”

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07 de agosto de 2025.

Lajeado, 09 de dezembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.

gpl

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2454

## PORTARIA N.º 34.960, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

TORNA SEM EFEITO a nomeação da candidata  
SABRINA WERLE WENDT HINNIG.

GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 19, § 2º, a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, e,

CONSIDERANDO que a portaria n.º 34.875/2025, nomeou a candidata para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração;

CONSIDERANDO o não comparecimento da candidata até o término do prazo previsto para posse no cargo;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação da candidata SABRINA WERLE WENDT HINNIG, efetuada pela portaria n.º 34.875, de 24 de novembro de 2025, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, com carga horária de 33 horas semanais, padrão 11, de acordo com a Lei n.º 10.079, de 30 de março de 2016, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores do Município de Lajeado, em virtude de sua aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 89º lugar, conforme Edital de Homologação n.º 303-03/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 10 de dezembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.

Registre-se e Publique-se

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.  
rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2454

## EDITAL Nº 692-01/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

CONVIDA candidatos e demais interessados para ato público de sorteio para fins de classificação no PSS para contratação temporária na função que menciona.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente edital para divulgar o que segue:

CONVIDA os candidatos que tiveram suas notas empatadas e demais interessados a comparecerem no dia 11 de dezembro de 2025, às 10 horas, tendo por local a Secretaria Municipal de Administração, situada no 2º andar do Prédio Administrativo da Prefeitura, sito a Rua Júlio May, n.º 242, Centro, ao ato público de sorteio para fins de classificação no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária na função de MONITOR DE CRECHE, edital de abertura n.º 625-01/2025, conforme anexo único.

Considerando o disposto no item 5 do Edital de Abertura, informamos que as candidatas Maria Odete Berwaldt com nota 80, Beatriz Fatima Devitte e Carmem Lúcia Silva Ribeiro, ambas com nota 0, não participarão do sorteio de desempate, uma vez que as três possuem idade superior a 60 anos. A candidata Maria Odete Berwaldt ocupará a primeira colocação entre os candidatos com nota 80. A candidata Beatriz Fátima Devitte, por ser a mais velha, ocupará a primeira colocação e Carmem Lúcia Silva Ribeiro a segunda colocação entre os candidatos com notas 0.

GABINETE DA PREFEITA, 10 de dezembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.

Registre-se e publique-se.

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.  
gpl

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2454

## ANEXO ÚNICO

### Disputando a Classificação: 1º ao 2º LUGAR

<i>Nome</i>	<i>Nota</i>
GRAZIELA MARIA KUNZ	120
ISABEL FERREIRA ALMEIDA DA ROSA	120

### Disputando a Classificação: 4º ao 19º LUGAR

<i>Nome</i>	<i>Nota</i>
ANDRIELE ENDLER SEVERO	80
ANDRÉIA MARIA KRAMER LEIPNITZ	80
ANGÉLICA SALVI TAVARES	80
FABIANE CASSEMIRO BRANDAO	80
FERNANDA DA SILVA WAMER	80
GEORGIA NATALIA FRITSCH	80
GISELE MISCOLIN DE CARVALHO	80
JANICE ZAPPAS	80
JULIANA INÊS PETTER	80
LARISSA KLAUS	80
LOIVANE THEODORO	80
MARIANE WERGUTZ DE BORBA	80
MARISTELA MACHADO	80
SAMANTA OLBERMANN	80
THALIA LETICIA NOÉ NICOLAO	80
VIVIANE RODRIGUES	80

### Disputando a Classificação: 20º ao 49º LUGAR

<i>Nome</i>	<i>Nota</i>
ALINE CRISTIANE KÄFER KNECHT	40
ANDRIELI EDUARDA WENDEL	40
ANGELA BEATRIZ HOPPE SCHULTZ	40
ANGELICA NEVES ARAÚJO	40

DANIELA RAMOS DA SILVA	40
DANIELLE DUARTE	40
ELEN DE OLIVEIRA TELES	40
ERICA MARIA COLMAN NUNES	40
FERNANDA ROSANGELA DA SILVA MILANI	40
FRANCIANE MACIEL	40
FRANCIELI HAMMES	40
GISLAINE DA SILVA WAITZMANN	40
JANIRA DE AGUIAR LAGUNA	40

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2454

JESSICA GABRIELA RAMOS	40
JOAO BATISTA COSTA RIBEIRO	40
KAMILA EVELIN ALMEIDA DE SOUZA	40
KATIA ZILIO MARQUES	40
LENICE DE SOUZA	40
LIDINEIA CRISTINA WEBER	40
LÍDIA MARA DIAS CARVALHO	40
MARIA CECÍLIA DE BORBA LUTZ	40
MARIA CRISTINA FELICIO	40
MARIA ISABELA AMARAL PACHECO	40
MARIA JOSÉ LOPES	40
NATÁLIA LUCCA	40
OHANA IRENE DA SILVA BITDINGER	40
ROSANGELA MORSCH	40
SINARA WIEBBELLING	40
TAINÁ CAMILA LERMEN	40
THAÍS FERNANDA DICK	40

Disputando a Classificação: 52º ao 230º LUGAR

<i>Nome</i>	<i>Nota</i>
ADRIANA ARANDA	0
ADRIANA VARGAS DA SILVA	0
ALESSANDRA ROMERO MACHADO	0
ALINE BOLGENHAGEN	0
ALINE BORDOLI CARRION	0

ALINE DINIZ XAVIER	0
AMANDA DA COSTA VARGAS	0
ANA CLAUDIA SANTANA MOLLMANN	0
ANA CRISTINA VITÓRIA	0
ANA LUIZA DA SILVA ROTH	0
ANA LUÍZA PRESSER	0
ANA PAULA FAGUNDES DUARTE	0
ANA PAULA DOS SANTOS	0
ANDREA PUJOL MARTINEZ	0
ANDREIA DA SILVA RIBEIRO	0
ANDREIA MARTINI	0
ANDREINA DO COUTO FRANCISCO	0
ANDRESSA FONSECA DORNELES	0
ANDRIÉLE MARQUES MACHADO	0
ANELISE LUSSANI	0
ANGELICA GONÇALVES DE LIMA	0
ANGELICA SALDANHA	0
ANGÉLICA DE OLIVEIRA TAVARES DOS SANTOS	0
ANTONIA ROSIMAR SOBRINHO DE OLIVEIRA	0

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2454

ARIANE FERREIRA BECHERT	0
BIANCA DA SILVA DICK	0
BRUNA EDUARDA DE ANDRADE DOERTZBACHER	0
BRUNA KERBER ORICCHIO	0
CAMILA INÊS GUTH	0
CAMILA PINTO DOS SANTOS	0
CAMILLI VITÓRIA BERKAI ROESCH	0
CARLA CRISTINA BAUMGARTEN	0
CARLA GISSELE DE CASTRO	0
CARLA ISABEL SULZBACH	0
CARLA LUIZA MENEZES BREMM	0
CAROLINA MARIA MENTGES	0
CAROLINE PEREIRA DA LUZ	0
CATIA TERESINHA DOS SANTOS PIRES	0
CELINA EVANGELISTA DE SOUSA	0
CLARA DOS SANTOS LENHARD	0
CLEUSA MARIA LAUERMANN	0

CRISTIANE THAÍS PITTELKOW	0
CRISTIANE VAZ CAVALHEIRO	0
CRISTIELE COSTA VEDOY	0
CRISTIELE DE OLIVEIRA BARBOSA	0
CRISTINA DA SILVA	0
DAIANE DARCI	0
DAIANE ELIS NAVACOSQUY	0
DAIANE FATIMA DA SILVA	0
DAIANE FERREIRA PINHEIRO	0
DAIANE WEIMER DE BOER	0
DANDARA BITENCURT MACHADO	0
SOPHIA MARTINS DE MELLO	0
DANIELE SCHERNER	0
DARA FERNANDES DA SILVA	0
DIANA HENNEMANN HEMMIG	0
DILCEIA MENTA BORMAN	0
DIOULITA DERONETTE	0
DIOVANA ROMERO MACHADO	0
DIOVANA TAMARA HAUSCHILD	0
DÁVILA VITÓRIA DA COSTA SOUZA	0
DÉBORA RAQUEL SANTIAGO DE OLIVEIRA	0
EDUARDA GABRIELE VERRUCK	0
EDUARDA KERN DA SILVA	0
EDUARDA OLIVEIRA DOS SANTOS	0
ELEN DA ROSA	0
ELIZANDRA DA SILVA	0
ELIZANDRA DE FÁTIMA DA COSTA	0
EVELIN WAGNER CHEIRAN	0
ÉVELIN ZAMBIAZI	0

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2454

FABÍOLA BORKHARDT	0
FERNANDA CAROLINE KOENIG	0
FERNANDA RAFAELA DE OLIVEIRA JARDIM	0
FLÁVIA ANDRÉA OLIVEIRA DE SOBRAL	0
FLÁVIO FERREIRA VASCONCELOS	0
FRANCIELE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	0
FRANCIELE LUANA WERMEIER	0

FRANCIELE NOGUEIRA DOS SANTOS GOMES	0
FRANCIELI FARIAS	0
FRANCINE FERREIRA DA SILVA	0
GABRIELE MULLER	0
GABRIELI CAMILA VEDOY DA ROSA ZIMMER	0
GABRIELI SILVA DE AZEVEDO	0
GABRYELA BARBOSA DA SILVEIRA	0
GISIANE DA SILVA	0
GRAZIELLE RODRIGUES DA SILVA	0
GRAZIELLI DE LIMA SANTOS	0
IARA DE CARVALHO MONTEIRO	0
INGRID DANIELE MENTZ	0
ITAMARA ANGELINE DA ROSA	0
IZILDINHA MOREIRA DE OLIVEIRA	0
JACQUELINE MENDES DE OLIVEIRA	0
JANAINA CRISTINA PUHL	0
JAQUELINE TASSIANE SCHNEIDER	0
JAYNE AZEVEDO FERREIRA	0
JENIFER CRISTIANE BOA VISTA DA SILVA	0
JESICA SCHMITZ DALDON	0
JESSICA KICH	0
JOANA QUOOS	0
JOICE MARIA DA SILVA	0
JOSIANE THAIS PEREIRA	0
JULIA GINAR TELLES SARATE	0
JULIANA ANDRÉIA LOPES DE AIEDO	0
JULIANA PRESTES DOS SANTOS	0
JULIANE ALINE DOERTZBACHER	0
JUSIMARA RODRIGUES	0
JÉSSICA MAIARA BIRKHEUER	0
LACI CABRAL DOS SANTOS	0
LARISSA ANDRÉIA KROHN	0
LARISSA INÊS LORENZ	0
LARISSA PEREIRA RAMALHO	0
LEANDRA RODRIGUES DA SILVA	0
LETICIA COSTA RODRIGUES WALTER	0

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2454

LETÍCIA NUNES RODRIGUES	0
LEYDIANE DO ESPÍRITO SANTO ARAÚJO	0
LISIANE DOS SANTOS GOMES	0
LOIVA REGINA KEMPER	0
LOVANI IVANI KELM	0
LUANA DA SILVA	0
LUANA SCHENA	0
LUCIANA MICHEL	0
LUCIMAR DE FÁTIMA MACHADO APPELT	0
MANUELLE PENA FIGUEIRA	0
MARIA EDUARDA SCHEID DE SOUZA	0
MARIA ELISABETE BUFFE KLEIN	0
MARIA JOSE SOARES RODRIGUES	0
MARIA SILVANI DA SILVA	0
MARIANE BEATRIZ WEBER	0
MARIANE CASSIANO CHARÃO	0
MARIELE VARGAS ECKHARDT	0
MARIGLEIZER ALVES DA ROSA DEL RIO	0
MARISA MARIA KAISER GOLZ	0
MARISTELA DE LIMA SATIQ	0
MARLI TERESINHA WOLFART	0
MARLISE BORBA DOS SANTOS	0
MAUREULA HEBERLE	0
MICHELE DA SILVA DOS SANTOS	0
MIKAEL ALVES FERREIRA	0
MORGANA RAÍSSA WENDT PETRY	0
MÁRCIA ALVES PEREIRA	0
NADINE ALESSANDRA MARTINI DELOEKEN	0
NAIANA BENDER	0
NAIANA DE QUADROS	0
NAIHARA KARI FERREIRA VIEIRA	0
NANCY SIMÃO SANCHES	0
NATALIA CARDIAS	0
NATÁLIA CAUSSI DINIZ DA SILVA	0
NICOLE EDUARDA SCHMITT	0
NÁTALY CASSAL RAMOS	0

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2454

PRISCILA JULIANA ALEXANDRE DE BORBA	0
RAQUEL KATHLLYN MOREIRA ARAUJO	0
RAQUEL SANTOS BICA NICOLETTI	0
RODRIGO MACHADO RODRIGUES	0
ROSEMERI VALDAMERI CONFORTI	0
ROSINEIA PEREIRA DUARTE	0
SINARA LEDUR	0
SIRLEI BECKER	0
STEFANI CAROLINA DA COSTA SACHETT	0
STELA MARIA BIENERT DA SILVA	0
TAINARA PEREIRA DA SILVA	0
TAINÁ DAIANA THIS	0
TAINÁ FREITAS DE LIMA MORALES	0
TALIA GUERREIRO BRAGA	0
TATIANE KONRATH	0
THAIS FALEIRO BRANDAO	0
THALIA VALÉRIA CARPES DE OLIVEIRA	0
THAYLLA BEATRIZ LOPES DE BAIROS	0
VALÉRIA SANTOS DO NASCIMENTO	0
VANESSA ALVES ESMERI	0
VANESSA DEOLA DOS SANTOS HAHN	0
VERONICE PEREIRA MAIA	0
VITORIA TRENTINI SEPPI	0
VITÓRIA LAÍS DE OLIVEIRA DE VARGAS	0
VIVIANE DE ALMEIDA	0
VIVIANE NOLL LOURENÇO	0
YASMIM EMANUELE ECKHARDT	0
YASMIM SHAYENE STOLL	0
ZELAINE VEDOÍ	0
ZOELAINE CRISTINA DOS SANTOS SILVA	0

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2454

## **EDITAL N.º 693-01/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei n.º 7.781/2007, alterada pela Lei n.º 10.896/2019, o Decreto n.º 12.872/2022 e suas alterações, bem como o Edital de Abertura n.º 250-01/2025, e a solicitação registrada no protocolo digital n.º 42237/2025, e,

CONSIDERANDO que o Edital 667-01/2025 convocou candidatos para admissão no emprego público de Agente Comunitário de Saúde;

CONSIDERANDO que o candidato César Augusto Rodrigues, inscrito na ESF Montanha II, não reside na área de abrangência na qual se inscreveu,

TORNA PÚBLICO o presente edital para tornar sem efeito o ato de convocação, realizado pelo Edital n.º 667-01/2025, de 25 de novembro de 2025, para admissão no emprego público de Agente Comunitário de Saúde, regime CLT, para o candidato: César Augusto Rodrigues.

Lajeado, 10 de dezembro de 2025.

GLAUCIA SCHUMACHER,  
Prefeita.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PATRICIA HAENSSGEN,  
Secretária de Administração.  
sikb

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2454

---

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 13-01/2025 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CANALIZAÇÃO PLUVIAL A SER EXECUTADA NOS ALINHAMENTOS DA RUA BENTO GONÇALVES ATÉ A ESQUINA COM A RUA JÚLIO MAY, COM LIGAÇÃO NA BOCA DE LOBO EXISTENTE, TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 65,00M DE PERCURSO DE CANALIZAÇÃO A SER INSTALADA, visando à participação exclusiva de Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI). A data para início das propostas ocorrerá no dia 15/12/2025, às 09h00min e a sessão pública será aberta no dia 18/12/2025, às 09h00min, no <https://pregaobanrisul.com.br/>. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do endereço supra, bem como, no site [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), ou solicitados pelo e-mail [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Lajeado/RS, 10 de dezembro de 2025. Natanael Zanatta – Procurador-Geral.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO X

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 2454

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E AGRICULTURA -  
SEDEI  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM**

O Serviço de Inspeção Municipal de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo de Fiscalização:

Autuado: AÇOUGUE E EMBUTIDOS PESSI

Data da Autuação: 09/02/2023

CNPJ ou CPF: 14924360000194

Localidade: Rodovia BR 386, nº 5545, Km 342 Bairro Olarias

Processo nº: 4359/2023

Data da Decisão: 16/10/2025

Dispositivos legais transgredidos: Art. 248, 259 e 260 do Decreto nº 12.436/2021

Tipificação da infração: Art. 297, incisos III e XIX do Decreto nº 12.436/2021

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado, fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA).

Penalidade Imposta: Advertência



## **RESOLUÇÃO COMED Nº 30/2025**

**Estabelece Normas para Credenciamento e Autorização de Funcionamento e regula procedimentos correlatos das instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Lajeado.**

### **RESOLVE:**

Art. 1º A presente Resolução tem o objetivo de normatizar o processo de credenciamento e autorização de funcionamento, bem como os procedimentos correlatos das instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Lajeado.

### **Do Ato de Criação**

Art. 2º O ato de criação consiste na formalização da intenção de criar e manter escolas ou turmas de Educação Infantil, submetendo-se, para seu funcionamento, às normas do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Efetiva-se, para a mantida pelo Poder Público, por decreto oficial ou equivalente e, para aquela mantida pela iniciativa privada, por manifestação expressa da mantenedora em atos:

- I - Ata autenticada de criação e nomeação da(s) pessoa(s) responsável(is) pela escola, com assinaturas registradas em cartório ou com certificação digital;
- II - Contrato Social registrado na Junta Comercial;
- III - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/CNPJ.

Art. 3º A designação e denominação correta da escola de Educação Infantil deve constar na emissão do contrato social e no CNPJ no campo “nome de fantasia”, sendo que as mantidas pela iniciativa privada deve ser “Escola de Educação Infantil ...”, a ser complementada com a denominação (nome fantasia) dada pela mantenedora/proprietários, podendo incluir termo(s) que as identifique como pertencentes a uma mesma mantenedora ou rede.

§ 1º As escolas de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal, devem incluir o adjetivo “municipal” à designação.

§ 2º Verificada a existência de irregularidade na designação e/ou denominação adotada, a escola deve ser comunicada do fato pelo Conselho Municipal de Educação, no momento em que for efetivado o pedido de Credenciamento, para providências.

§ 3º A alteração na denominação deve ser comunicada por meio de ofício, acompanhado de cópia do ato que efetuou a alteração ao Conselho Municipal de Educação, devendo a escola atender demais orientações legais, conforme cada caso.

## **Do Cadastro**

Art. 4º Para solicitar o Cadastro junto à Secretaria Municipal de Educação deve-se apresentar a seguinte documentação, por meio de protocolo digital:

I - ofício dirigido à Secretaria Municipal de Educação solicitando apreciação dos documentos exigidos nesta Resolução;

II - ficha cadastral com os dados da entidade mantenedora, do estabelecimento de ensino e dos dirigentes, devidamente preenchido - ANEXO I;

III - decreto oficial ou equivalente para as escolas/turmas mantidas pelo Poder Público Municipal;

IV - para a escola mantida pela iniciativa privada:

a) Ata autenticada de criação e nomeação da(s) pessoa(s) responsável(is) pela escola;

b) Contrato Social registrado na Junta Comercial ou Estatuto devidamente atualizado e registro em Cartório;

c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ;

d) Ata de eleição da diretoria em exercício registrada em Cartório, quando Sociedade Anônima;

e) Certidão Negativa de Débito atualizada da entidade mantenedora, expedida pela Receita Federal;

f) Certificado de Regularidade com o INSS, expedido pelo Ministério da Previdência Social;

g) Declaração, sob as penas da lei, de que a entidade não é concordatária nem está com falência requerida ou decretada.

V - comprovante de propriedade do(s) imóvel(eis) ou de direito a seu uso;

VI – planta(s) técnica(s), do(s) prédio(s) com a identificação clara dos ambientes relacionados no ANEXO II;

VII – planta de localização do(s) prédio(s) no terreno e deste em relação ao quarteirão onde está situado;

VIII - Alvará de Localização para as escolas privadas e documento equivalente emitido pelo respectivo Órgão Municipal para as escolas em prédios públicos;

IX - Alvará de Proteção e Prevenção contra Incêndios/APPCI em vigência, emitido pelo Corpo de Bombeiros;

X - Alvará de Saúde em vigência, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde/Vigilância Sanitária;

XI – Descrição das condições físicas do estabelecimento de ensino, conforme ANEXO II, devidamente preenchido;

XII – Fotografias das dependências e instalações, com ênfase para os aspectos:

a) de acessibilidade para usuários com mobilidade reduzida;

b) aspecto geral da fachada do prédio e acesso externo;

c) mostrando rampas e escadas;

d) recepção a pais e crianças;

e) sala de professores;

f) instalações sanitárias para professores e para o público em geral;

g) instalações sanitárias para as crianças, de uso comum e adaptado para cadeirantes;

h) laboratórios;

i) biblioteca;

j) quadras e ginásios esportivos;

k) áreas livres;

l) meios de circulação interna, se houver mais de um piso.

XIII - Projeto Político-pedagógico;

XIV - Regimento Escolar;

XV - Relação dos profissionais da educação, acompanhada dos comprovantes de formação mínima, Graduação em Pedagogia ou Magistério; ANEXO III

XVI - Listagem de empregados emitida pelo escritório de contabilidade, constando: nome, função e horário (entrada e saída), com assinatura e número do CRC do contador.

XVII - Listagem dos estagiários emitida pela empresa de estágio, constando: nome, função e horário (entrada e saída), com assinatura do responsável pela empresa de estágio.

XVIII - Projeção do atendimento considerando o espaço físico - ANEXO II.

§ 1º O ofício solicitando a Autorização de Funcionamento deve apresentar justificativa para abertura da escola/turma(s).

§ 2º No item das Finalidades do Estatuto ou dos objetivos do Contrato Social deve constar que o objetivo social é: “manutenção de estabelecimentos de ensino e educação adequada à lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional”.

Art. 5º As exigências estabelecidas sobre as condições de infraestrutura física devem estar atendidas quando da solicitação de credenciamento.

Art. 6º Constatada a existência dos dados e informações referidos na presente Resolução, a Secretaria Municipal de Educação constituirá uma Comissão para analisar e vistoriar a conformidade dos dados e informações apresentados.

### **Do Credenciamento e da Autorização de Funcionamento**

Art. 7º O Credenciamento e a Autorização de Funcionamento das escolas ou de turmas consiste na sua integração ao Sistema Municipal de Ensino, por meio de Parecer do Conselho Municipal de Educação, fundamentado na constatação de que a mantenedora está adequada aos preceitos estabelecidos pelas normas do COMED.

Parágrafo único. A solicitação de Credenciamento e de Autorização de Funcionamento deve ser encaminhada por protocolo ao Conselho Municipal de Educação, pela Secretaria Municipal de Educação, em qualquer época do ano e acompanhada por todos os documentos previstos no Cadastro e o relatório de vistoria realizada pela Secretaria.

Art. 8º Recebida a documentação, o Conselho Municipal de Educação, por meio de sua Diretoria, deve ser convocada reunião da Comissão da Educação Infantil, que realizará a análise da documentação enviada pela Secretaria Municipal de Educação e a vistoria de Credenciamento e de Autorização de Funcionamento, qualificando o Parecer para ser apresentado e homologado em Plenário.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação, após acolhido o pedido de Credenciamento e de Autorização de Funcionamento, tem o prazo de até 60 dias para dirimir sobre o Parecer de Credenciamento e de Autorização de Funcionamento.

Art. 9º As escolas ou turmas devem entrar em funcionamento após emissão do Parecer de Credenciamento e de Autorização de Funcionamento.

§ 1º Os estabelecimentos devem comunicar à Secretaria Municipal de Educação a data de efetivo início das atividades com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência.

§ 2º Caso não entre em funcionamento em até 90 dias após emissão do Parecer, o respectivo ato de Credenciamento e Autorização de Funcionamento será revogado.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, uma nova solicitação de credenciamento e autorização de funcionamento pode ser encaminhada depois de decorrido um ano da revogação dos atos.

### **Do Recredenciamento Anual**

Art. 10. Anualmente, até o dia 31 de março, por meio de protocolo virtual, as mantenedoras devem solicitar o Recredenciamento Anual.

Art. 11. Para emissão do Parecer de Recredenciamento, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Alvará Expedido pela Vigilância Sanitária;
- II - Alvará Expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- III - Declaração Negativa Federal;
- IV - Declaração Negativa Estadual;
- V - Declarações Negativas Municipal;
- VI - Cópia do CNPJ atualizado;
- VII - Quadro de funcionários conforme modelo do Anexo III;
- VIII - Listagem de profissionais da educação, indicando a titulação e/ou escolaridade, acompanhada dos comprovantes de escolaridade mínima exigida (Graduação em Pedagogia ou Magistério) Anexo III;
- IX - Listagem de empregados emitido pelo escritório de contabilidade, constando: nome, função e horário (entrada e saída), com assinatura e número do CRC do contador.
- X - Listagem dos estagiários emitido pela empresa de estágio, constando: nome, função e horário (entrada e saída), com assinatura do responsável pela empresa de estágio.
- XI - Anexo IV preenchido.

Parágrafo único. A mantenedora das escolas de educação infantil da rede municipal de ensino deve apresentar os itens I, II e VI.

Art. 12. A solicitação de Recredenciamento deve ser analisada pela Comissão da Educação Infantil e apreciada em Plenário, por meio de Parecer de Recredenciamento da escola caso seja verificada a regularidade da documentação em consonância com as normas do Conselho Municipal de Educação, e que será emitido em até 30 dias após o aprovação.

Parágrafo único. Constatadas irregularidades, o Conselho Municipal deve se manifestar por meio de relatório, estipulando prazo para ajustes, podendo aplicar

penalidades conforme definido nesta Resolução.

Art. 13. A rede municipal de ensino deve apresentar as informações relativas ao Recredenciamento no formato de relatório, compilando as seguintes informações das escolas:

I - data de validade do Alvará Expedido pela Vigilância Sanitária;

II - data de validade do Alvará Expedido pelo Corpo de Bombeiros;

III - Listagem dos profissionais empregados na escola - servidores efetivos, contratados e terceirizados, inclusive gestores, indicando sua escolaridade, conforme anexo III;

IV - Quadro de funcionários por salas de atendimento e número de crianças conforme anexo III.

Parágrafo único. O relatório deve ser protocolado e assinado pelo Secretário de Educação.

### **Dos outros profissionais**

Art. 14. As mantenedoras devem dispor de profissional de nutrição, contar com serviço de limpeza e de cozinheiro.

Art. 15. As mantenedoras podem admitir outros profissionais para compor o quadro de funcionários ou colaboradores, sendo que suas funções devem constar em Regimento.

### **Do Atendimento Emergencial**

Art. 16. Ocorrendo sinistro em prédio escolar, as atividades podem ser continuadas em prédio de estabelecimento de ensino da própria mantenedora ou de outra entidade ou destinado a outra finalidade.

§ 1º O sinistro e as circunstâncias de sua ocorrência devem ser imediatamente comunicados à Secretaria de Educação.

§ 2º Definido o novo local para o desenvolvimento do ensino, a entidade mantenedora do estabelecimento em que ocorreu o sinistro deve prestar informações à Secretaria Municipal de Educação sobre as condições de infraestrutura do novo local e o prazo de sua ocupação.

§ 3º O prédio e as instalações utilizados nessas circunstâncias devem apresentar condições suficientes de segurança e salubridade para os usuários.

§ 4º A ocorrência de sinistro não exime o estabelecimento de ensino de cumprir o disposto na legislação e nas normas respectivas sobre horas e dias letivos.

Art. 17. O atendimento emergencial deve ser comunicado pela Secretaria

Municipal de Educação ao Conselho Municipal de Educação, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de seu início.

Art. 18. O Conselho Municipal deve emitir Parecer sobre o atendimento emergencial, após vistoria da Comissão da Educação Infantil, no prazo máximo de 45 dias depois de comunicado.

### **Das alterações**

Art. 19. Os estabelecimentos de educação infantil devem comunicar a Secretaria Municipal de Educação as seguintes alterações:

- a) Mudança de endereço de funcionamento;
- b) Abertura de endereços complementares;
- c) Ampliação do espaço físico;
- d) Alteração no contrato social;
- e) Alterações na faixa etária atendida conforme Parecer;
- f) Alterações no Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico;
- g) Suspensão temporária das atividades;
- h) Encerramento das atividades.

§ 1º Na hipótese de mudança de sede ou de endereços complementares, a mantenedora deve encaminhar a documentação atualizada necessária para o Cadastro, acompanhada por ofício informando a mudança.

§ 2º Havendo ampliação ou redução nas instalações das dependências ou na oferta, a mantenedora deve encaminhar ofício com a justificativa das alterações e descrição dos espaços.

§ 3º As alterações em Contrato Social ou no Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico devem ser informadas por meio de ofício, acompanhado da documentação.

§ 4º Em todos esses casos, é recomendável vistorias por parte da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação deve encaminhar relatório, com a documentação exigida em anexo, para o Conselho Municipal de Educação, solicitando manifestação definitiva por meio de Parecer, a ser expedida no prazo de até 60 dias.

Art. 21. Sempre que ocorrer ampliação ou mudança de sede da escola, as dependências somente podem ser ocupadas para fins educativos depois da emissão de Parecer pelo Conselho Municipal de Educação.

## **Da suspensão de atividades**

Art. 22. A suspensão temporária ou definitiva de atividades de escolas ou turmas pode ocorrer por decisão da mantenedora, que deve comunicar a Secretaria Municipal de Educação no prazo de 90 dias antes da suspensão, exceto em caso de sinistro, por meio de:

I - ofício da mantenedora formulando o pedido;

II - justificativa da motivação para o encerramento das atividades escolares;

III - cópia de todos os atos legais que a escola possua até a data do pedido;

IV - indicação do destino das crianças remanescentes, se para outra unidade escolar ou para a Secretaria Municipal de Educação.

V - indicação do destino e informações sobre o destino da escrituração escolar e do arquivo da mesma, se para outra unidade escolar ou para a Secretaria Municipal de Educação.

a) documentos da escola (livros atas, de registros e dos atos legais da escola);

b) documentos das crianças maiores de 4 anos (matrículas organizadas por ano e em ordem alfabética do nome das crianças, atas de resultados finais e históricos escolares ou atestados de escolaridade);

c) documentos dos profissionais da educação e funcionários que atuaram na escola (contratos admissão, de desligamento e, efetividades ou caderno/livro ponto).

Art. 23. A solicitação de Parecer de suspensão de atividades, que consiste na revogação dos atos de Credenciamento e Autorização de Funcionamento deve ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação por meio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Recebido o pedido, a Comissão de Educação infantil deve examinar a documentação enviada pela Secretaria Municipal de Educação, podendo realizar vistorias, a fim de verificar a conformidade dos dados e das informações e as condições da escrituração escolar e do arquivo.

§ 2º Constatada deficiência e/ou irregularidade na escrituração escolar e/ou no arquivo, a Comissão deve orientar seu saneamento e/ou correção antes da emissão do Parecer de suspensão.

Art. 24. Nos documentos escolares expedidos às crianças que frequentaram a escola cessada, além dos dados e informações necessários à identificação da escola, deve constar referência ao Parecer de suspensão do credenciamento e do funcionamento da escola.

## **Da Irregularidade das Escolas**

Art. 25. O Conselho Municipal de Educação quando receber denúncias de irregularidades encaminhadas pela sociedade civil, entidades sociais e poderes públicos, deve verificar as informações por meio de vistoria.

§ 1º A vistoria deve ser feita por três conselheiros da Comissão da Educação Infantil, com elaboração de relatório a ser apresentado em Plenário.

§ 2º Constatada irregularidades, a mantenedora é expressamente notificada por meio de advertência escrita, quando também toma ciência do prazo estabelecido pelo Plenário para sanar tais irregularidades.

§ 3º Transcorrido o prazo, sem a resolução das irregularidades, o estabelecimento deve sofrer a aplicação de penalidades.

Art. 26. São consideradas irregularidades o descumprimento da legislação vigente ou das Normas do Conselho Municipal de Educação e não atender nem prestar todas as informações sempre que solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação ou Conselho Municipal de Educação.

Art. 27. O Conselho Municipal de Educação deve aplicar penalidades, de acordo com a natureza da irregularidade comprovada, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme segue:

I – Termo de Advertência, realizado por meio escrito, quando a(s) pessoa(s) responsáveis pela escola tomam ciência da irregularidade, com respectiva orientação e prazo de 30 a 60 dias para a solução da(s) situação(ões) apresentada(s).

II – Suspensão de novas matrículas, realizada por meio de Parecer próprio, até o atendimento das providências ou, até, no máximo, no prazo determinado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual deverá ser divulgado, por meio de documento próprio, no espaço principal de acesso à escola para conhecimento da comunidade escolar.

§ 1º As penalidades ocorrem a partir da data de recebimento do ato exarado pelo Conselho.

§ 2º Aplicadas as penalidades dos incisos I e II, sem atendimento das providências, o Conselho deve encaminhar ao Ministério Público e aos demais Órgãos Públicos competentes para conhecimento e providências cabíveis de forma coletiva, após esgotados os recursos administrativos.

§ 3º A Escola ou turma de Educação Infantil que obtiver parecer que indique a aplicação da suspensão, pode interpor recurso junto ao Conselho Municipal de

Educação até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de recebimento do ato exarado pelo Conselho.

§ 4º As penalidades previstas neste artigo podem ser aplicadas isolada ou simultaneamente, tendo em vista a análise das irregularidades em cada caso, segundo a legislação vigente.

Art. 28. A cassação do Parecer de Credenciamento e do Ato de Funcionamento ocorre quando as penalidades não garantirem a resolução dos problemas indicados, e implica o encerramento de sua oferta, sendo a situação dos alunos remanescentes examinada, caso a caso, pela Secretaria Municipal de Educação.

### **Disposições Finais**

Art. 29. Fica revogada a Resolução nº 18/2015 e a Resolução nº 24/2017.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua data de homologação.

Aprovada por maioria de votos na plenária de 10 de dezembro de 2025.

### **COMISSÃO:**

Angelisa Klein  
Barbara Machry Spengler  
Priscila da Silva Scherer  
Dirlene Marina Rech  
Micaele Irene Scheer - Relatora  
Claudia Terres Ferreira

Priscila da Silva Scherer  
Presidente

**ANEXO I**  
**FICHA CADASTRAL DA ENTIDADE MANTENEDORA, DO ESTABELECIMENTO DE**  
**ENSINO E DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE MANTENEDORA**

Nome da Entidade que mantém a Escola (razão social):

Endereço:

Bairro:

Município:

E-mail:

Telefone:

CNPJ:

Junta Comercial n.º:

**DADOS DA(S) ESCOLA(S) MANTIDA(S)**

Nome da Escola de Educação Infantil:

Endereço:

Bairro:

Município:

E-mail:

Telefone:

CNPJ:

**QUALIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES PARA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Dirigente 1:**

Nome:

Cargo:

Escolaridade:

Endereço:

Telefone:

RG:

CPF:

Tem poderes para requerer em nome da entidade? ( )SIM ( ) NÃO

**Dirigente 2:**

Nome:

Cargo:

Escolaridade:

Endereço:

Telefone:

RG:

CPF:

Tem poderes para requerer em nome da entidade? ( )SIM ( ) NÃO

## ANEXO II

### FORMULÁRIO INFORMATIVO DOS DADOS DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

#### 1) Dados de identificação:

Nome Fantasia do Estabelecimento:

Razão Social:

Mantenedora:

#### 2) Alvará de Localização ou Autorização ou Similar nº \_\_\_\_\_ (Anexar cópia)

Data de Emissão:

Prazo de Validade:

Ou informar e comprovar situação atual

#### 3) Alvará Expedido pela Secretaria de Saúde nº \_\_\_\_\_ (Anexar cópia)

Data de Emissão:

Prazo de Validade:

Ou informar e comprovar situação atual

#### 4) Alvará Expedido pelo Corpo de Bombeiros Nº \_\_\_\_\_ (Anexar cópia)

Data de Emissão:

Prazo de Validade:

Ou informar e comprovar situação atual

#### 5) Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social

Data da Criação da Empresa:

Data da última alteração contratual:

Número do CNPJ:

#### 6) Localização do Imóvel: (anexar contrato de locação, ou certidão do cartório do registro de imóveis ou termo de cessão de uso, etc)

( ) imóvel locado ( ) imóvel próprio ( ) termo de cessão de uso ( ) outros

Data do início do contrato:

Data do término do contrato:

7) Juntar Certidões Negativas: Federal, Municipal e Certidão de Regularidade com o INSS, expedido pelo Ministério da Previdência Social.

#### 8) Estrutura física do prédio (anexar planta baixa ou croqui do prédio):

a) Prédio de: ( ) Alvenaria ( ) Outros.

Citar: \_\_\_\_\_

b) Nº de Blocos \_\_\_\_\_ Nº de Pisos \_\_\_\_\_

c) Prédio: ( ) Próprio ( ) Conveniado ( ) Cedido ( ) Locado ( ) Outro \_\_\_\_\_

d) Extintores de incêndio: NÃO ( ) SIM ( )

Quantidade: \_\_\_\_\_

Localização: \_\_\_\_\_ Validade: \_\_\_\_\_

e) Bebedouros: NÃO ( ) SIM ( )

Quantidade: \_\_\_\_\_

Localização: \_\_\_\_\_

f) Descrição das dependências e equipamentos. (Informe a quantidade e a metragem):

Quant.	Área m <sup>2</sup>	Dependências / Equipamentos
		Sala da Secretaria
		Sala da Direção
		Sala de Professores
		Salas de atividades (aula). Citar metragem individual.
		Sala de atividades múltiplas
		Espaço destinado para repouso
		Biblioteca
		Lactário
		Sala com cadeira ou bancos com encosto para amamentação
		Sanitários para crianças
		Sanitários para Adultos
		Lavanderia ou área de serviço com tanque
		Cozinha
		Refeitório

		Dispensa ou Depósito
<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>Recursos:</b>
		Computadores
		Jogos Pedagógicos
		Material de Psicomotricidade
		Acervo de Literatura Infantil
		Acervo de Literatura Pedagógica

**g) Área livre e de lazer – Equipamentos:**

<b>Quantidade</b>	<b>Área m<sup>2</sup></b>	<b>Dependência, Equipamentos</b>
		Área de lazer interna ou coberta
		Área de lazer externa (pátio)
		Caixa de areia protegida
Relação de brinquedos e equipamentos externos:		

**h) Como a escola está adequada para o atendimento de crianças com deficiência?**

---



---



---

**9) Os documentos referentes à vida escolar dos alunos, estão organizados e arquivados em local específico devidamente identificados? SIM ( ) NÃO ( )**

**10) Atendimento:**

**a) A escola consegue atender todas as crianças que buscam vaga? SIM ( ) NÃO ( )**

Em caso negativo, qual o motivo:

**b)** Horário de funcionamento da escola:

<b>MANHÃ</b>	<b>TARDE</b>	<b>INTEGRAL</b>	<b>NOTURNO</b>

**c)** Possui local de descanso para as crianças de turno integral? SIM ( ) NÃO ( )

Nº de Colchonetes:

**d)** Fornecimento de refeições: SIM ( ) NÃO ( )

Quais?

As refeições são preparadas: Pela Escola ( ) Terceirizadas ( ) O cardápio é organizado:  
( ) Semanal ( ) Quinzenal ( ) Mensal ( ) Outro Qual: \_\_\_\_\_

O cardápio é elaborado por nutricionista? SIM ( ) NÃO ( )

**e)** Total de turmas: \_\_\_\_\_

**f)** Informações de crianças conforme quadro abaixo:

#### **Projeção de Atendimento**

<b>Agrupamento de crianças por faixa etária</b>	<b>Número de crianças</b>	<b>Tamanho da sala (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Turno</b>	<b>Nº de Professores</b>

### ANEXO III

**QUADRO DE FUNCIONÁRIOS:** (Informar no presente quadro o nome de todas as pessoas relacionadas à mesma: Direção, Supervisão Escolar, Professores, Auxiliares, Serviços de Cozinha, Serviço de Limpeza, Psicólogo, Pediatra, Nutricionista, Dentista, Serviços de Apoio, etc, conforme realidade da escola).

GESTÃO ESCOLAR:	TURNO:	NOME PROFISSIONAL:	FUNÇÃO:	TITULAÇÃO:	HORÁRIO INÍCIO E TÉRMINO:
	M/T				
TURMA: N° de crianças atendidas: manhã ( ) tarde ( ) METRAGEM: IDADE:	TURNO	NOME PROFISSIONAL:	FUNÇÃO:	TITULAÇÃO:	HORÁRIO INÍCIO E TÉRMINO
	M				
	T				
TURMA: ATENDIMENTOS: METRAGEM: IDADE:	M				
	T				
VOLANTES/AUXILIARES:					
OUTROS PROFISSIONAIS:					

Declaro que todas as informações constantes neste documento são verdadeiras. ANEXAR COMPROVANTES

Nome do(a) Responsável: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

LAJEADO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

## ANEXO IV

### ATUALIZAÇÃO ANUAL DOS DADOS DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

A atualização de dados das Escolas de Educação Infantil deverá ser remetida anualmente, **até 31 de março**, ao COMED, devidamente acompanhada da documentação a seguir indicada. A responsabilidade da atualização e do envio da documentação abaixo relacionada é da **Entidade Mantenedora**.

**ESCOLA :**

**DATA:**

**DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES:**

**DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:**

Nome Fantasia do Estabelecimento:

Razão Social:

Mantenedora:

**Escola de Educação Infantil:**

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

**Nome do proprietário/a:**

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Escolaridade:

Formação:

**Nome do diretor/a:**

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Escolaridade:

Formação:

## **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

- I - Alvará Expedido pela Vigilância Sanitária;
- II - Alvará Expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- III - Declaração Negativa Federal;
- IV - Declaração Negativa Estadual;
- V - Declarações Negativas Municipal;
- VI - Cópia do CNPJ atualizado;
- VII - Anexo III - anexar cópias dos comprovantes das titulações exigidas por lei: magistério ou Pedagogia.
- VIII - Anexo IV;
- IX - Listagem de empregados emitido pelo escritório de contabilidade, constando: nome, função e horário (entrada e saída), com assinatura e número do CRC do contador. Não é necessário enviar cópias dos contratos de trabalho.
- X - Listagem dos estagiários emitido pela empresa de estágio, constando: nome, função e horário (entrada e saída), com assinatura do responsável pela empresa de estágio. Não é necessário enviar cópias dos contratos de trabalho.